



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13707.002785/93-77
Recurso nº. : 127.251
Matéria : IRPF - EX.: 1993
Recorrente : CÉLIO TEIXEIRA
Recorrida : DRJ no RIO DE JANEIRO - RJ
Sessão de : 05 DE DEZEMBRO DE 2001
Acórdão nº. : 102-45.289

IRPF - LANÇAMENTO QUE NÃO ATENDE AO ARTIGO 11 DO
DECRETO N. 70.235/72 – NULIDADE - É nulo o lançamento que
não atende os requisitos de validade previstos no artigo 11 do
Decreto n. 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso
interposto por CÉLIO TEIXEIRA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho
de Contribuintes, por unanimidade de votos, DECLARAR a nulidade do processo
“*ab initio*”, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


LEONARDO MUSSI DA SILVA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 22 MAR 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros AMAURY MACIEL,
VALMIR SANDRI, NAURY FRAGOSO TANAKA, MARIA BEATRIZ ANDRADE DE
CARVALHO, LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES e MARIA GORETTI DE
BULHÕES CARVALHO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13707.002785/93-77
Acórdão nº. : 102-45.289
Recurso nº. : 127.251
Recorrente : CÉLIO TEIXEIRA

RELATÓRIO

O contribuinte recebeu notificação das autoridades administrativas exigindo crédito tributário não recolhido, multa e juros, referente ao imposto de renda da pessoa física do exercício de 1992.

Em sua impugnação alegou o contribuinte possuir de cardiopatia grave, sendo o seu rendimento isento de tributação razão pela qual naquele período, entregou uma declaração retificadora modificando o valor do imposto devido.

A Delegacia da Receita Federal manteve o lançamento na medida em que o contribuinte não teria logrado em comprovar ser portador de cardiopatia grave e fazer jus ao benefício da isenção.

Recorre o contribuinte requerendo a modificação da decisão recorrida.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13707.002785/93-77
Acórdão nº. : 102-45.289

V O T O

Conselheiro LEONARDO MUSSI DA SILVA, Relator

Conheço do recurso, pois o mesmo é tempestivo e atende aos requisitos previstos em lei.

Entendo que o processo contém vício insanável, desde o seu nascedouro.

Isto porque, a despeito de as autoridades administrativas na decisão recorrida asseverarem que o crédito foi regularmente constituído, entendo que, em verdade, isto não ocorreu, na medida em que inexistem elementos suficientes para a verificação da matéria tributável, da disposição legal infringida, além do que não há assinatura ou a indicação da autoridade administrativa competente.

Em suma, o documento de fls. 02 viola manifestamente o disposto no artigo 11 do Decreto n. 70.235/72, pelo que não pode ser considerado efetivamente o ato jurídico que constitui o crédito tributário.

Desta forma, de plano, voto no sentido de cancelar a notificação e, por conseguinte, o próprio processo.

Sala das Sessões - DF, em 05 de dezembro de 2001.

LEONARDO MUSSI DA SILVA